



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

9ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa - Ano 2025 Ata da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - Emissão de Parecer

Ata n.º 05/2025

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, dos Exercícios de 2025 a 2026, na presidência do Vereador Yago de Pontes, realizada em vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco (20/01/2025), às 18 horas. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, para a análise dos Projetos de Leis: Projeto de Lei n.º. 02/2025, do Executivo Municipal, “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”; Projeto de Lei n.º. 03/2025, do Executivo Municipal, “Altera o quantitativo de vagas na Lei Municipal n.º 675, de 21 de setembro de 2011, e Lei Municipal n.º 1156, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências”; Projeto de Lei n.º 04/2025, do Executivo Municipal, “Cria cargos de provimento em comissão e altera o quantitativo de vagas na Lei Municipal n.º 675, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências”; e, Projeto de Lei n.º 05/2025, do Executivo Municipal, “Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2025 e dá outras providências”. Decidindo pela emissão de parecer favorável pela regularidade e tramitação das matérias. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 20 de janeiro de 2025.


Presidente: Vereador Yago de Pontes Maciel da Silva.


Relator: Vereador Jose Danillo Locks.

Membro: Vereador José Ivonei Boger.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 05/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Objeto: Projeto de Lei n.º. 05/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Protocolo na Câmara: 10/01/2025 - Enviado a Comissão: 13/01/2025.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 20 de janeiro de 2025.

Parecer: Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

Ementa: “Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais, a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2025, e dá outras providências”.

LIDO EM PLENÁRIO
EM 20/01/2025

DIRETOR

I – Relatório

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de projeto de lei ordinário, contendo três artigos, que dispõe da revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais, reposição salarial das perdas inflacionárias referente ao ano de 2024 e reajuste de 2 por cento, a partir de primeiro de janeiro de 2025.

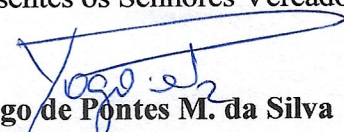
II - Parecer


Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. A matéria é legal, pois atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação. A matéria é de competência do Executivo Municipal e veio acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro. A revisão geral anual da remuneração de servidores públicos tem previsão no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal (CF/88), que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. No Município é estabelecido o mês de janeiro, como data base (Lei n. 880/2015) fez alteração do art. 40 da Lei n. 675/11.


III-Voto

Pelo exposto, considerando que a matéria em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e de técnica legislativa. Aguardando-se ainda a sua análise e discussão em Plenário, solicitado o Regime de Urgência, Urgentíssima a depender da deliberação do Plenário, se aprovado poderá ser deliberado em único turno de discussão e votação; votação nominal, maioria qualificada (cinco votos), a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:


Yago de Pontes M. da Silva
(PSD)
Presidente CPFOFF


Jose Danillo Locks
(PODE)
Relator – CPFOFF


José Ivonei Boger
(PSD)
Membro - CPFOFF